



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

# **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 341 DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

"Dispõe sobre a atualização dos valores da tabela I e II, do anexo I, da Lei Municipal nº 321, de 12 de março de 2013, aos profissionais contratados pelas Secretaria da Educação e Cultura, Secretarias Municipal de Saúde, que recebem salário mínimo e dá outras providências."

**ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000  
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
(84) 3336-2283



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 341 DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

**"Dispõe sobre a atualização dos valores da tabela I e II, do anexo I, da Lei Municipal nº 321, de 12 de março de 2013, aos profissionais contratados pelas Secretaria da Educação e Cultura, Secretarias Municipal de Saúde, que recebem salário mínimo e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - - Fica alterado os valores das remunerações dos profissionais contratados, ocupantes dos cargos descritos na tabela I e II, do anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 321, de 12 de março de 2013, nos termos do atual anexo disposto nesta Lei.

**Art.2º** Fica estabelecido em R\$ 725,00 (setecentos e vinte reais) o menor salário base a ser pago aos profissionais ocupantes dos cargos de Motorista Categoria D, integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Lavadeira e de Chefia de Vigilância Sanitária, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, dispostas na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 4º** - As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas à Lei Complementar Municipal nº 321, de 12 de março de 2013, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

São Rafael/RN, 18 de março de 2014.

  
**JOSE DE ARIMATEIA BRAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN  
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
Fone: (84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar de nº. 341, de 18 de março de 2014.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função/Atividade	Lotação	Número de contratados	Valor por contrato
Motorista CNH Categoria "D"	Educação	06	R\$ 725,00+ gratificação da Lei
<b>Total de contratados: 06</b>			


II - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Função/Atividade	Lotação	Número de contratados	Valor por contrato
Assessor Técnico em Saúde	Centro de Saúde	01	R\$ 2.000,00
Lavadeira	Centro de Saúde	01	R\$ 725,00
Chefia de Vigilância Sanitária	Hospital e Centro de Saúde	01	R\$ 725,00
<b>Total de contratados: 03</b>			

III - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Função/Atividade	Lotação	Numero de contratados	Valor por contrato
Operador de Maquina Limpa Fossa	Sec. Mun. de Obras e Serviços operar equipamento de limpezas fossas e esterco.	02	R\$ 800,00+ Insalubridade Grau Maximo.
<b>Total de contratados: 02</b>			

São Rafael/RN, 18 de março de 2014.

  
JOSE DE ARIMATÉIA BRAZ  
Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN  
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06  
www.saorafael.rn.gov.br  
Fone: (84) 3336-2283